

PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS N° _____

VISTO SERVIDOR _____

PARECER JURÍDICO

Interessado: Ilmo. Sr. Pregoeiro Oficial.

Fase: FINAL

Assunto: Análise da Fase Final - Pregão Eletrônico nº 008/2023 – SRP.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 014/2023

Para exame e parecer desta Procuradoria Municipal, Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, remeteu o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Pregão Eletrônico*, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes e hortifrutigranjeiros para serem utilizados na composição do cardápio da merenda escolar distribuída aos alunos das escolas municipais de Itaúba/MT.**

A matéria é trazida à apreciação jurídica com amparo no Art. 38, Inc. VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos procedimentais realizados na fase externa da licitação.

Feitas as considerações iniciais, passo ao exame de estilo.

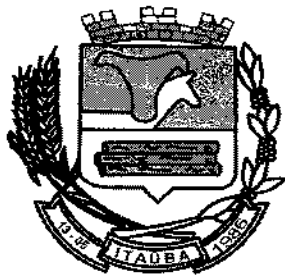
Compulsando os autos, verifico que o processo teve regular tramitação, com início da abertura da sessão em 28/02/2023 as 08:30 horas/minutos do horário de Brasília/DF, onde sagraram-se vencedoras as seguintes empresas: AC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 40.743.308/0001-41; AHS COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no CNPJ 37.152.127/0001-36; COMERCIAL LUAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33; DMI COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.214.995/0001-87; IVO TREVISOL, inscrita no CNPJ nº 11.536.185/0001-70; IVAN DIAS LINS, inscrita no CNPJ nº 09.627.008/0001-57; LA RACA CARNES PREMIUM LTDA, inscrita no CNPJ nº 37.852.014/0001-43 e LAERCIO BATISTA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 12.212.595/0001-28.

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



PREFEITURA DE

ITAÚBA

www.itauba.mt.gov.br

FLS Nº _____

VISTO SERVIDOR

Efetuada a habilitação das empresas declaradas vencedoras da licitação, com base na documentação de habilitação apresentada e transcorrido o prazo recursal sem apresentação de nenhum recurso, o pregoeiro adjudicou os respectivos itens as empresas vencedoras da licitação. (Termo de Adjudicação).

Após análise, concluiu que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento licitatório.

Considerando o exposto e a conclusão retro, **opino** pela homologação do certame.

Esté é parecer, salvo melhor entendimento da autoridade superior.

Itaúba/MT, em 02 de Março de 2023.

Wellington P. Costa
Procurador Municipal
Port. 123/2020

WELINGTON PEREIRA DA COSTA

OAB/MT 21.696/O

Procurador Municipal

Portaria Nº. 123/2020

Avenida Tancredo Neves, 799, Centro - CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br